

GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 803/24, DE 22 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE EDUCACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - AETE NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a criar, no Quadro Permanente de Pessoal deste Poder, o cargo de Assistente Educacional do Transporte Escolar AETE, a qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município com carga horária máxima de até 40 (quarenta) horas semanais.
- **Art. 2º** A investidura para o cargo criado por esta Lei será por meio de seleção pública, podendo concorrer os candidatos que comprovarem sua conclusão no ensino médio ou ensino superior e experiência comprovada na área educacional.
- **Art. 3º** O Assistente Educacional do Transporte Escolar AETE será remunerado em R\$ 15,00 (quinze reais) por horas/dedicadas as ações do programa, com carga horária de até no máximo 40h/semanais.
- **Art. 4º** Fica o Assistente Educacional do Transporte Escolar AETE sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público, uso de uniforme, crachá de identificação e ainda prestação de serviços fora do expediente regular.
- **Art. 5º** O Assistente Educacional do Transporte Escolar AETE precisará acompanhar todo o trajeto do ônibus (ida e volta) comparecendo ao local de saída do transporte, com 10 minutos de antecedência do horário de partida do veículo até a unidade escolar.





GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **Art. 6º** Fica proibida a ausência do Assistente Educacional do Transporte Escolar AETE do veículo enquanto estiver a presença de alunos.
- **Art. 7º** São atribuições do Assistente Educacional do Transporte Escolar AETE, especialmente na esfera do transporte escolar:
- I Manter a disciplina dos educandos usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco;
- II Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;
- III Evitar que os educandos usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado;
- IV Auxiliar os educandos que necessitarem de apoio para entrada e saída dos veículos e de locomoção até a o portão da escola;
- V- Auxiliar e acompanhar, durante todo o trajeto, as crianças da educação infantil para o uso adequado dos equipamentos e garantindo sua segurança;
- VI- Acompanhar os educandos usuários do transporte escolar na travessia das pistas, até as unidades escolares;
- VII Orientar todos os educandos quanto ao uso correto do cinto de segurança;
- VIII Garantir que os educandos usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis;
- IX Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência - escola e vice-versa;
- X Auxiliar e cobrar dos usuários a manutenção da limpeza, a organização e conservação do veículo;
- XI Encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo;
- XII Participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação - SME.





GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XIII Noticiar a escola quanto às situações de indisciplina e/ou qualquer outra ocorrência que necessitem de providências por parte dos pais e autoridades.
- **Art. 8º** Em caso de ausência do educando durante o retorno, o Assistente Educacional do Transporte Escolar AETE deverá comunicar imediatamente o fato aos órgãos gestores do transporte escolar público municipal e a direção escolar, cabendo a estas providências necessárias.
- **Art. 9º** Em situações excepcionais em que o trajeto tiver interrompido, o Assistente Educacional do Transporte Escolar AETE deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando pela integridade e segurança destes.
- **Art. 10.** São atribuições do Assistente Educacional do Transporte Escolar AETE, especialmente executadas na unidade de ensino:
 - I Auxiliar, sempre que necessário, os educandos nas refeições;
- II Auxiliar e orientar os estudantes durante o intervalo recreativo na escola afim de garantir a segurança dos mesmos;
- III Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar.
- **Art. 11.** São atribuições do Assistente Educacional do Transporte Escolar AETE, além das atividades realizadas dentro dos veículos de transporte escolar, prestar serviço nas unidades escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 12.** Dentro das atribuições do cargo poderão ocorrer atividades comuns, eventualmente executadas em todo âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, previstas na Lei Orçamentária Anual LOA.





GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em 22 de maio de 2024.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA

Prefeito do Município de Coreaú

